

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT16.061

ASPECTOS LEGAIS E CURRICULARES DA EDUCAÇÃO DE SURDOS: PONTOS DE REFLEXÕES E AÇÕES INCLUSIVAS

Tainá da Silva Cardoso¹
Wanderléia Azevedo Medeiros Leitão²

RESUMO

Este trabalho faz parte de uma pesquisa de mestrado em desenvolvimento, tendo como título provisório Educação de surdos, ensino de ciências, materiais didáticos adaptados e inclusão, no processo de aprendizagem. Nesses termos apresentam-se os seguintes objetivos: conhecer os aspectos legais e filosóficos da educação de surdos; analisar o currículo e as diretrizes curriculares do ensino de ciências, voltados aos/as estudantes surdos/as. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho documental e bibliográfico. Nesse sentido, apresenta-se um levantamento da legislação brasileira direcionada à educação, assim como um levantamento das diretrizes curriculares do ensino de ciências, considerando-se estudantes surdos/as. Com relação ao quadro teórico, a pesquisa fundamenta-se nos parâmetros da educação inclusiva, em seus aspectos legais e filosóficos, compreendendo a educação como um direito fundamental de todas as pessoas. Ampara-se ainda em estudos referentes ao currículo e ao ensino de ciências, na perspectiva da educação inclusiva. Os resultados parciais indicam que a legislação brasileira direcionada para a inclusão de estudantes surdos/as é de suma relevância e vem ganhando destaques no cenário educacional no que se refere ao acesso escolar, contudo, a educação de pessoas surdas, ainda é um grande desafio e um dos fatores evidenciados nessa realidade foi à falta de alternativas pedagógicas e de materiais adaptados, capazes de contribuir com os processos de ensinar e aprender.

Palavras-chave: Educação de Surdos, Aspectos Legais, Diretrizes Curriculares.

1 Mestranda do Curso de Mestrado Profissional – PPGDOC - IEMCI da Universidade Federal da Pará - UFPA, taina.ufpab@gmail.com;

2 Professora Titular da Universidade Federal do Pará. Doutora e Mestre em Educação pela Universidade de São Paulo - FEUSP. wandymel@yahoo.com

INTRODUÇÃO

Este artigo visa aprofundar o entendimento sobre os aspectos legais e filosóficos que regem a educação inclusiva no Brasil, especialmente na educação de surdos/as e analisar o currículo e as diretrizes curriculares do ensino de Ciências, voltadas a esses sujeitos. Trata-se de um recorte de uma pesquisa de mestrado profissional em desenvolvimento. Nesse sentido, busca compreender como as políticas educacionais refletem na prática pedagógica, assim como identificar os desafios enfrentados pelos/as professores/as, reconhecendo que a inclusão escolar da pessoa com deficiência é um processo complexo e deve ser contínuo busca-se analisar os principais marcos legais que norteiam a educação inclusiva no Brasil, com foco na educação de surdos, explorando a história desse campo e discutindo as implicações dessas leis na prática educacional atual.

A educação inclusiva no Brasil tem evoluído significativamente, principalmente, a partir da década de 1990, com o movimento da inclusão e vem consolidando-se como um direito fundamental de todos/as os/as cidadãos/ãs. Esse avanço se alinha com o reconhecimento e a valorização da diversidade cada vez mais acentuados em nossa sociedade, fatores que contribuem em demasia com a promoção da equidade no sistema educacional, conforme estabelece o princípio do Ministério de Educação:

A ideia de uma sociedade inclusiva se fundamenta numa filosofia que reconhece e valoriza a diversidade, como característica inerente à constituição de qualquer sociedade. Partindo desse princípio e tendo como horizonte o cenário ético dos Direitos Humanos, sinaliza a necessidade de se garantir o acesso e a participação de todos, a todas as oportunidades, independentemente das peculiaridades de cada indivíduo e/ou grupo social. (BRASIL, 2004, p. 8).

Pensar em uma sociedade inclusiva, que reconhece e valoriza a diversidade, certamente traz à tona a necessidade de construção e efetivação de uma escola inclusiva, considerando-se que caso o/a estudante não esteja incluso na escola, ele/a não estará incluído/a em nenhum outro segmento social, uma vez que a inclusão, a cidadania deve iniciar na escola. Ou seja, se na própria escola o/a estudante é excluindo/a, em que outros segmentos sociais, será incluído?

Debater sobre a inclusão escolar é pensar nos excluídos da/na escola. Esse é um tema polissêmico, levando-se em conta os inúmeros grupos de excluídos

de nossa sociedade, como por exemplo, pessoas negras, pessoas gordas, pessoas que moram nas periferias, na zona rural, estudantes com deficiências etc. Ressaltando os/as estudantes público-alvo da educação especial, é fato que historicamente não se acreditava em suas capacidades, eram vistas como pessoas incapacitadas e sem condições de aprender, portanto, não precisavam de escolas. Não precisavam ocupar seus espaços, muito menos exercer a cidadania. Viviam isolados, calados, excluídos e muitas vezes marginalizados.

Uma sociedade inclusiva, acolhe, não discrimina ninguém, independentemente de características individuais, culturas, credos. Nesse sentido, fica claro que os direitos humanos se aplicam a todas as pessoas. Assim sendo, a inclusão escolar pode ser compreendida como a consolidação da prática pedagógica que abraça as diferenças, visando a garantia dos direitos de aprendizagens e o sucesso escolar de todos/as estudantes, dando-lhes voz e vez, ratificando o que é tão expressado “[...]temos o direito a sermos iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de sermos diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 2006, p. 316).

A questão das diferenças e da igualdade estiveram no topo dos debates referentes à temática da inclusão. Assim sendo, há de se refletir sobre outros pontos envolvendo aspectos, históricos, políticos e legais do movimento da inclusão, tendo grupos formados pelas minorias sociais, dentre esses, os de pessoas com deficiências que lutavam por seus direitos.

Dessa trajetória, destaca-se conjuntos de ações e medidas legais promovidas por organizações e agências internacionais, tais como: a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO).

O Movimento pela inclusão no Brasil, como em outros países é marcado fortemente no início da década de 1990, principalmente com as ações de cunho político, que versaram sobre os direitos humanos, influenciados por ações internacionais, por meio de documentos oficiais, como por exemplo: a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, fruto da Conferência que ocorreu na cidade de Jomtien, na Tailândia em 1990. Essa declaração é de fundamental importância, para a causa da inclusão, pois ela estabelece que a educação é um direito fundamental de todas as pessoas; a Declaração de Salamanca é considerado um documento ímpar na busca pela garantia dos direitos das crianças. Trata-se de um documento embasado na Conferência Mundial de Educação Especial, realizada em Salamanca, na Espanha, no ano de 1994. A referida declaração afirma

que a escola deve ajustar-se para atender todas as crianças, considerando-se suas características físicas, sociais, linguísticas, culturais.

A Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, demarca que os sistemas de ensino devem garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial: currículo; métodos; recursos e organização específica para atender às suas necessidades (Brasil, 1996). No ano de 2001, foi promulgada a Resolução CNE/CEB n.º 2/2001 a qual instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O artigo 2º dessa Resolução determina que os sistemas de ensino deveriam matricular todos os estudantes, estabelecendo que as escolas se organizem para o atendimento adequado, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (BRASIL, 2001).

Outro documento não menos importante é a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência³. (Declaração da Guatemala, 1999). Segundo esse documento as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais, das demais pessoas. Segundo a Declaração de Guatemala, discriminação é “toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência”. (BRASIL, 2001).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi implementada em 2008. Esse documento é um dos marcos nas políticas públicas de educação especial. Apresenta um histórico da escolarização de pessoas com deficiência no Brasil, com o intuito de embasar as políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos, com destaque às metas e às normativas para a formação e atuação dos profissionais da educação especial e de outras modalidades de ensino. (BRASIL, 2008).

Com base nesses pressupostos, há de se traçar as diretrizes e os parâmetros da escola inclusiva, assim como as alternativas pedagógicas, visando o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência nos diversos e plurais contextos escolares, almejando suas participações nas atividades e sucessos nos processos de aprendizagem, tanto dos/as estudantes público-alvo da educação especial, quanto dos/das estudantes que não apresentam deficiências. ou seja, a escola é para todos e todas. Assim sendo, a Política Nacional de Educação

3 Termo adotado no período em questão. Atualmente o termo mais adequado, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015) é Pessoa com deficiência.

Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como finalidade nortear e orientar os sistemas de ensino por meio do seguinte objetivo:

Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008, p.10).

A referida política estabelece ainda as diretrizes do atendimento educacional especializado (AEE), o qual deve ser organizado e implementado como suporte complementar ou suplementar, no contraturno escolar para estudantes, público-alvo da educação especial. Esse atendimento poderá ser realizado nos centros especializados, na sala de recursos multifuncional e na própria escola regular. De acordo com essa política, “[...] o AEE é ofertado preferencialmente na rede regular de ensino, podendo ser realizado por meio de convênios com instituições especializadas, sem prejuízo do sistema educacional inclusivo” (BRASIL, 2008, p.6).

Pensando no direito à educação que todas as pessoas têm, independentemente de suas diferenças, a Declaração de Salamanca (1994, p. 8) afirma que “as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar por meio de uma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades”. Essa declaração em sua totalidade representa um marco fundamental na promoção da educação inclusiva em todo o mundo. No Brasil, o referido documento exerceu uma influência significativa na formulação de políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência, incluindo os surdos, no sistema educacional regular.

Ao adotar os princípios da Declaração de Salamanca (1994), que defende a educação inclusiva como direito de todos, o Brasil incorporou tais diretrizes em

sua legislação nacional reforçando a importância da educação inclusiva como um direito fundamental.

Esses marcos legais, aliados à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), têm sido cruciais para a construção de um sistema educacional mais justo e acessível, que reconhece e valoriza a diversidade linguística e cultural de estudantes surdos/as. Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009, a qual estabelece Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, também são fundamentais para assegurar a plena participação dos/as surdos/as no ambiente escolar, garantindo adaptações e suportes adequados para suas necessidades específicas.

Esses dispositivos, juntamente com a Declaração de Salamanca têm buscado promover a inclusão e a acessibilidade, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente educacional que respeita e valoriza as singularidades dos estudantes surdos no Brasil.

No que se refere à educação de estudantes surdos/as esse compromisso é evidenciado pela promulgação da Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas. Posteriormente, o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 regulamentou essa lei, estabelecendo diretrizes para o uso e a difusão da Libras no ensino, além de prever a formação de professores e instrutores para sua disseminação.

Destaca-se ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, considerada como um avanço significativo nas questões voltadas à acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, estabelecendo seus direitos fundamentais, visando que todos tenham direito de exercer plenamente a cidadania, como previsto no artigo que segue:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

É importante reconhecer os avanços legais, direcionados à educação, no que diz respeito ao atendimento de estudantes com deficiências, nesse caso específico, os surdos. No entanto, os resultados parciais desse estudo indicam que, apesar

dos avanços legais e das políticas públicas voltadas para a inclusão de estudantes surdos, ainda persistem desafios significativos na prática pedagógica. Um dos principais obstáculos encontrados está relacionado à escassez de materiais didáticos adaptados e a falta de alternativas pedagógicas específicas, considerando-se o ensino de Ciências. Essas ausências dificultam a participação dos/as estudantes surdos/as, deixando-os/as muitas vezes fora da realização das atividades escolares, fato que interfere de forma negativa, no seu processo de aprendizagem.

Esses desafios evidenciam a necessidade urgente de desenvolver alternativas pedagógicas que atendam às particularidades linguísticas e culturais desses/as estudantes, reforçando a importância de uma flexibilização curricular efetiva e de um suporte contínuo para os/as professores/as. Diante disso, apresenta-se uma possibilidade, visando contribuir com mudanças positivas nessa realidade. Trata-se da investigação, em andamento sobre os aspectos legais e curriculares da educação de surdos: pontos de reflexões e ações inclusivas.

A pesquisa é do tipo qualitativa, baseada na análise documental e bibliográfica, buscando reafirmar a importância de uma abordagem histórica e filosófica para compreender e aprimorar as práticas educacionais voltadas para estudantes surdos/as, sugerindo que a efetivação da educação inclusiva depende de um compromisso contínuo com a valorização da diversidade e o respeito aos direitos linguísticos e culturais desses sujeitos.

METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, com foco na análise documental e bibliográfica, o que permite uma investigação aprofundada das fontes textuais e dos marcos legais que fundamentam a educação inclusiva no Brasil, com ênfase na educação de surdos.

A abordagem qualitativa foi escolhida por sua capacidade de explorar significados e contextos subjacentes ao tema estudado. Nessa perspectiva, a pesquisa qualitativa busca compreender os fenômenos sociais, a partir de uma perspectiva interpretativa, conforme destacado por Minayo (2014):

O método qualitativo é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 2014, p.57).

Diante da afirmativa da autora e considerando-se a complexidade dos processos históricos, culturais e educacionais envolvidos na educação de surdos/as, recorreu-se a análise documental, conforme descrita por Cellard (2008, p. 295), tal análise revela-se relevante, pois “a Análise Documental favorece o processo de maturação ou de evolução do grupo a ser estudado”.

Compreende-se o quão os documentos são importantes fontes de dados para estudos qualitativos, merecendo, portanto, atenção especial. Entre os materiais analisados estão legislações, decretos, diretrizes curriculares, relatórios governamentais e internacionais, como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien/Tailândia - 1990), a Declaração de Salamanca, documentos referentes a educação especial e inclusiva no Brasil, dentre outros.

A análise documental permite mapear as políticas públicas e os instrumentos legais que orientam a prática educacional, identificando as mudanças e continuidades ao longo do tempo.

A análise bibliográfica complementa a análise documental ao revisar a literatura acadêmica relevante sobre o tema. Isso inclui consulta a livros, artigos científicos, teses e dissertações que abordam a educação inclusiva, a educação de surdos e as questões filosóficas e históricas relacionadas à temática. Essa revisão bibliográfica permite situar a pesquisa em um contexto teórico mais amplo, dialogando com estudos anteriores e contribuindo para o avanço do conhecimento na área.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após sistematização dos dados construídos, foram feitas análises nos materiais, com base nos fundamentos de Minayo (2014) e Cellard (2008). Dessa forma, discorre-se a respeito dos resultados e das discussões provenientes desse estudo, por meio das seguintes caracterizações:

ASPECTOS LEGAIS E INCLUSIVOS DA EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES SURDOS\AS

O arcabouço legal brasileiro é abrangente em relação ao sistema educacional inclusivo por sua participação nas discussões internacionais no que tange a educação inclusiva, portanto, para compreender a trajetória histórica da

educação de surdos no Brasil é importante analisar como os marcos legais e as diretrizes curriculares foram se adaptando ao longo do tempo para atender às necessidades específicas dos indivíduos.

A Constituição Federal (1988) já sinalizava para a implementação da educação especial em nosso país. O artigo 208 estabelece que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores⁴ de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, este dispositivo legal foi um marco importante na promoção da educação inclusiva no Brasil, pois reconhece o direito dos indivíduos com deficiência a um atendimento educacional adequado às suas necessidades, preferencialmente no sistema regular de ensino.

Nesse sentido, as diretrizes nacionais estabelecidas pela Constituição Federal (1988), somaram-se a influência da Declaração de Salamanca (1994), que reforçou o compromisso global com a educação inclusiva, afirmando que “as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras”, o que ressoa diretamente com os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) instituída em 1996 representou um avanço crucial na consolidação da educação inclusiva no Brasil, ao estabelecer diretrizes claras para o atendimento dos alunos com deficiência, o artigo 59 destaca que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização, específicos, para atender às suas necessidades.” (BRASIL, 1996).

Esse artigo é importante, pois reconhece que a inclusão não se trata apenas de matricular estudantes com deficiência em escolas regulares, considera outras medidas, para além da inserção desse público em espaços escolares, como por exemplo, adaptar o ambiente educacional para atender plenamente às suas necessidades individuais, o que ressalta a importância de reconhecer a diversidade presente na sala de aula, na escola, assim como a necessidade de uma abordagem educacional que rompa com o modelo tradicional de ensino. Tal medida torna-se essencial para garantir que os estudantes com deficiência

4 Utilizou-se o termo portador de deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal do Brasil de 1988, contudo, o termo mais correto a ser utilizado segundo a Lei da Inclusão nº 13.146 / 2015 é pessoa com deficiência.

não apenas estejam presentes fisicamente na sala de aula, mas, que participem de maneira significativa do processo de aprendizagem.

A Lei nº 10.436/2002 conhecida como a Lei da Libras, representou um avanço significativo para o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas no Brasil.:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Ao reconhecê-la oficialmente, a legislação enfatizou a responsabilidade das instituições em garantir o ensino de Libras nos cursos de formação de professores, fonoaudiólogos e outros profissionais da área da educação.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. (BRASIL, 2005).

Diante ao exposto é possível verificar um avanço significativo não somente no reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais como um idioma legítimo, mas, ainda na contribuição significativa para a promoção de uma educação inclusiva e equitativa, reforçando a responsabilidade das instituições educacionais em preparar os profissionais para atuar com competência na educação de surdos, nos cursos de formação de professores, de fonoaudiólogos e outros profissionais da educação, garantindo que os futuros profissionais sejam capacitados para enfrentar os desafios no ensino bilíngue e colaborem efetivamente no processo de aprendizagem de pessoas surdas.

A inclusão da Libras nos cursos de formação de professores e fonoaudiólogos, bem como em outros cursos relacionados, é considerada um marco relevante no processo de educação numa perspectiva inclusiva, contudo, para a

efetivação dessa realidade, comunicação entre surdos e ouvintes, ainda existem muitas barreiras a serem superadas, como por exemplo, a falta de comunicação por meio do uso da língua de sinais no ambiente escolar, a falta de conhecimentos dos/as professores/as para atuar com estudantes surdos, a utilização de metodologias inadequadas, a ausência do uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como ferramenta de comunicação e expressão, por toda a comunidade escolar, além da escassez de práticas e atividades visuais baseadas na Libras.

Essas questões são fundamentais e precisam ser estudadas e debatidas, visando o reconhecimento e a valorização da cultura surda, na promoção da aprendizagem de estudantes surdos. Sendo assim, há de se pensar na construção de ambientes que reconheçam e valorizem as especificidades linguísticas e culturais desses estudantes.

A partir do marco conquistado com a Lei de diretrizes e Bases da Educação 9394/1996, é publicado o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, reconhecendo a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, e estabelecendo diretrizes essenciais para sua implementação no sistema educacional.

Esse decreto reforça a necessidade de uma educação bilíngue para surdos, assegurando o direito ao uso de Libras nas escolas e a presença de intérpretes em sala de aula. Dessa forma, o Decreto nº 5.626/2005 consolidou a inclusão linguística e educacional, promovendo a acessibilidade e a equidade no sistema educacional brasileiro, ao reconhecer a importância da Libras como parte integrante da formação acadêmica e da vida social das pessoas surdas.

Em complemento a esse avanço, a Lei 14.191/2021 estabeleceu a modalidade de educação bilíngue para surdos:

Art. 60. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (BRASIL, 2021).

Como se pode verificar as alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996), são de suma importância para a o pro-

cesso educacional de estudantes surdos/as, reconhecendo suas especificidades linguísticas e culturais garantindo que o acesso à educação fosse pautado no respeito à suas identidades.

Com a promulgação desta lei, as instituições educacionais brasileiras passam a ter a responsabilidade de propiciar um ambiente inclusivo aos/as estudantes surdos, no que se refere ao uso da língua de sinais, possibilitando comunicação por meio da Libras. Assim sendo, essa língua passa a ocupar um papel central, em seus processos de escolarização, assegurando não somente o direito à educação, como também à participação social desses sujeitos em outros segmentos sociais.

No que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem, Silva et. al. (2021) destacam que a aprendizagem dos estudantes surdos é fortemente influenciada pela atuação dos profissionais que se relacionam com esses sujeitos, tanto pelos professores regulares quanto pelos intérpretes que atuam na ausência de professores bilíngues. Nesse sentido, a Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, trouxe importantes mudanças para a regulamentação da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais). Alterando a Lei nº 12.319, de 2010, e incluindo disposições detalhadas desses profissionais fortalecendo seu papel na mediação do ensino e estabelecendo melhores condições de trabalho.

Portanto, o crescimento do arcabouço legal brasileiro em relação à educação inclusiva, especialmente para estudantes surdos, representa o compromisso com a equidade e a diversidade presentes na educação. Contudo, é fundamental que essas políticas sejam acompanhadas por ações concretas, como a formação contínua de professores/as e intérpretes, o desenvolvimento de materiais didáticos acessíveis e a implementação de metodologias inclusivas. Para que seja possível garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade que os prepare para a participação plena na sociedade de forma efetiva.

CURRÍCULO E ENSINO DE CIÊNCIAS

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) no que tratam o ensino de ciências destacam que a complexidade das teorias científicas e o alto nível de abstração que elas envolvem representam desafios significativos no contexto do ensino fundamental, especialmente quando se considera a necessidade de tornar esses conhecimentos acessíveis a estudantes com diferentes necessidades

educacionais, como os/as surdos/as. Nesse sentido, os Parâmetros Curriculares Nacional de Ciências (1998) enfatizam:

Para pensar sobre o currículo e sobre o ensino de Ciências Naturais o conhecimento científico é fundamental, mas não suficiente. É essencial considerar o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, relacionado a suas experiências, sua idade, sua identidade cultural e social, e os diferentes significados e valores que as Ciências Naturais podem ter para eles, para que a aprendizagem seja significativa. (BRASIL, 1998, pág. 28).

Dessa forma, inicia-se uma discussão importante sobre como adaptar, como flexibilizar o ensino de ciências para uma linguagem acessível a todos os estudantes, sem perder a essência dos conceitos científicos. Geralmente encontram-se turmas que são compostas em sua maioria por estudantes ouvintes, mas, é preciso reconhecer que nessas turmas há presença de estudantes surdos/as. E assim, surgem reflexões: como o professor, a professora de Ciências pode conduzir suas aulas de maneira que todos/as os/as estudantes, tanto ouvintes quanto os/as surdos/as, compreendam o raciocínio apresentado? Esse questionamento gera outros, como por exemplo, focando o desafio docente: quais alternativas de ensino podem atender tanto estudantes ouvintes, quanto estudantes surdos/as, garantindo que todos/as tenham acesso a uma aprendizagem equitativa e de qualidade? E como desenvolver tais alternativas?

Corroborando o PCN de Ciências, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) implementada em 2018, ao referir-se à utilização de diferentes linguagens destaca em suas competências gerais, o que segue:

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. (BRASIL, 2018, p.9).

A BNCC ao considerar a utilização de diferentes linguagens como meio de promover a comunicação inclusiva e o entendimento em ambientes educacionais, reconhece as diferentes formas de expressão e comunicação, presentes em uma sociedade diversificada. Essa abordagem é essencial para a inclusão de estudantes com diferentes habilidades e necessidades, como os/as surdos/as, que dependem da Libras como sua principal forma de comunicação. Ao inte-

grar essas diversas linguagens, a BNCC incentiva a construção de ambientes de aprendizagem que garantam a todos/as estudantes a participação ativa no processo educativo.

Nesse sentido, tanto os PCN's (1998) quanto a BNCC (2018) mencionam a importância de adaptação do ensino em todas as disciplinas, incluindo Ciências, para atender às necessidades e especificidades de todos/as. No entanto, não especificam métodos ou formas detalhadas de como essas flexibilizações devem ser realizadas, porém, enfatizam a importância da equidade e da adaptação curricular e orienta que as práticas pedagógicas sejam ajustadas de acordo com as particularidades linguísticas e culturais de estudantes surdos/as, fato que poderá contribuir para a promoção de um ambiente educacional inclusivo.

Logo, a BNCC não apresenta currículos prontos, ela orienta os princípios que regem a educação brasileira, definindo as habilidades e competências que são importantes na formação cidadã, utilizando códigos alfanuméricos para categorizar as competências e habilidades a serem desenvolvidas, facilitando a identificação de conteúdos relevantes. Essa estrutura permite que os educadores ajustem suas práticas pedagógicas, integrando a Libras como uma linguagem essencial e garantindo que os/as estudantes surdos/as tenham acesso a uma educação equitativa e de qualidade.

Por conta disso uma longa discussão acontece em torno do conceito do currículo, uma vez que instituições de ensino, nem sempre entendem a questão curricular, como uma estrutura flexível à prática diária, com a necessidade de haver uma relação entre a escola e as características culturais, linguísticas de cada estudante inserido/a na escola, visando não somente sua inserção, mas, principalmente a sua inclusão. Diante dessa realidade, outros entendimentos giram em torno de um documento de estrutura fixa que deve ser rigidamente seguido, o currículo escolar. Nesse sentido é importante que se reflita sobre o conceito de currículo, apresentado por Saviani.

Currículo é entendido comumente como a relação das disciplinas que compõem um curso ou a relação dos assuntos que constituem uma disciplina, no que ele coincide com o termo programa. Entretanto, no âmbito dos especialistas nessa matéria tem prevalecido a tendência a se considerar o currículo como sendo o conjunto das atividades (incluído o material físico e humano a elas destinado) que se cumprem com vistas a determinado fim. Este pode ser considerado o conceito ampliado de currículo, pois, no

que toca à escola, abrange todos os elementos a ela relacionados (SAVIANI, 2016, p. 2).

Assim sendo, o currículo escolar orienta o processo educativo com base uma realidade escolar e desse modo, vai definindo o que deve ser ensinado em cada disciplina. Ressalta-se que é necessário considerar o currículo como aspecto norteador nos processos de ensino e de aprendizagem, ou seja, o currículo é o guia de ações dos/as professores/as. Portanto, para que não haja processos de ensinar e aprender excludentes é crucial considerar as particularidades de aprendizagem dos/as estudantes surdos/as para que se possam enriquecer as vivências desses sujeitos, visando sucessos escolares. Para tanto, há de se observar o que os/as estudantes surdos/as aprendem na escola ou não aprendem, pois o aprendizado desses/as estudantes vai além do que as habilidades, os conteúdos e os objetivos que são estabelecidos na Proposta Curricular da Instituição. A esse respeito é importante observar o que segue:

Identificar os estilos de aprendizagem dos alunos é interessante também e pode com isso gerar práticas pedagógicas voltadas aos grupos de trabalho, diversificando assim as aulas, mas é importante saber que os estilos não devem ser rotulados, mas sim utilizados para ampliar os estilos na forma de aprender de cada um (BARROS, 2012, p. 222)

Tomando por base o quão é fundamental identificar os estilos de aprendizagem dos/as estudantes, sem rotulá-los/as como bem colocado por Barros (2012), é válido ressaltar ainda a importância da flexibilização curricular. Quanto a esse aspecto, Souza (2021) destaca que trabalhar um currículo flexibilizado com os/as surdos/as é essencial para garantir uma educação equitativa que reconheça e valorize as particularidades de cada pessoa em processo de apropriação de novos conhecimentos, ajustando conteúdos, atividades e métodos que possibilitem um aprendizado eficaz e inclusivo. As Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica orientam para:

[...] flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola [...]. (BRASIL, 2001).

Dessa forma, evidencia-se que para a efetivação da inclusão escolar são necessários alguns elementos, sendo um deles a flexibilização curricular que objetiva compatibilizar as necessidades dos estudantes com deficiência com o plano curricular da instituição, de forma a favorecer a inclusão e garantir que o\ a estudante tenha acesso e progresso nos processos de ensino e aprendizagem. Vale destacar que a flexibilização curricular deve ser realizada com cautela para que o\ a estudante não tenha acesso limitado as vivências escolares, desconsiderando-se sua capacidade, por ser pessoa com deficiência.

Segundo Almeida (2021) as modificações nos elementos curriculares também podem ser realizadas nos objetivos e conteúdos de maneira a incluir ou eliminar barreiras que dificultam a pratica educativa, priorizando o processo de aprendizagem do\ a estudante e a necessidade da flexibilização, uma vez que em alguns casos a flexibilização curricular não se faz necessária, sendo preciso somente ajustes, quanto a utilização de recursos, materiais visuais de suporte para que os\ as estudantes surdos/as possam participar das aulas.

A implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas escolas ainda perpassa por desafios sendo a formação de professores\ as, um dos mais significativos. Muitos\ as professores/as não possuem o conhecimento necessário sobre as diretrizes da BNCC, especialmente no que diz respeito à inclusão de estudantes com diferentes especificidades e necessidades, como os\ as surdos\ as.

Assim sendo, considera-se válido destacar que a falta de formação específica em Libras e metodologias inclusivas limita a capacidade dos\ as professores\ as em adaptar, flexibilizar suas práticas pedagógicas de maneira eficaz, visando superar esse desafio. A formação continuada dos\ as professores/as tendo como eixo norteador a inclusão de todos\ as estudantes torna-se essencial, pois permite que esses\ as profissionais se atualizem quanto às teorias, metodologias e recursos adequados e disponíveis capazes de contribuir com suas práticas pedagógicas e consequentemente, com o sucesso escolar dos\ das estudantes. Outro aspecto importante á considerar, diz respeito à integração e ao uso de tecnologias educacionais nas ações cotidianas das escolas. Esses recursos podem ser aliados valiosos uma vez que oferecem ferramentas interativas e visuais que contribuem para a compreensão dos conteúdos, de estudantes surdos\ as, principalmente quando a Libras não é vivenciada na escola, conforme destacado por Santos *et. al* (2021) “uma vez que a falta de formação em Libras e a escas-

sez de materiais visuais dificultam a comunicação e o progresso no processo de ensino, comprometendo os objetivos da flexibilização curricular”.

Estudos que explorem metodologias, materiais de apoio e alternativas para adaptar o ensino de ciências a estudantes surdos\as desempenham um papel fundamental na formação cidadã desses estudantes, uma vez que promovem a compreensão dos conteúdos científicos. Silva *et. al.* (2020) destacam que um dos principais desafios nesse processo é a interação entre professor\a, estudante surdo\a, intérprete e o conteúdo, especialmente pela falta de sinais específicos em Libras, para conceitos técnicos da ciência. A dificuldade não se limita apenas à tradução dos termos, mas, à mediação efetiva do conhecimento científico de forma que ele seja acessível aos/as surdos/as, considerando suas necessidades.

Outro fator relevante, apontado dessa vez por Carmona (2015) é a dificuldade que intérpretes ou professores\as de Libras enfrentam ao mediar o ensino de ciências. Isso ocorre porque, muitas vezes, esses profissionais não possuem formação específica na área de Ciências, o que pode comprometer a precisão e a fluidez da tradução de termos e conceitos científicos, dificultando a transmissão adequada da informação e conseqüentemente, afetando a compreensão de estudantes surdos/as. Santos *et. al.* (2021) evidenciam que há uma carência nas instituições de ensino quanto a diversidade no processo de aprendizagem, especialmente no que se refere ao uso da Libras como ferramenta didática e destaca que existe a necessidade de que os\as professores\as titulares também adquiram fluência em Libras, para que possam proporcionar um ensino inclusivo e adaptado às necessidades dos\as estudantes surdos\as, permitindo-lhes que se desenvolvam, a partir de sua língua. No caso em questão, da Libras.

Portanto, é fundamental que o/a professor/a que atua no ensino de Ciências compreenda as necessidades educacionais dos/as estudantes surdos/as, integrando em seu trabalho metodologias, com a utilização de alternativas, recursos didáticos que favoreçam a apropriação do conhecimento e assim contribuam com o sucesso escolar de todos/as. Dessa maneira, o trabalho que necessita ser desenvolvido na escola com os/as estudantes surdos/as exige que os professores/as estejam sempre em busca de aprimorar suas metodologias, bem como seu conhecimento e uso da Libras, a fim de desenvolver uma abordagem didática eficaz. Isso inclui a apresentação e explicação dos temas de estudo, a realização de atividades escolares e o diálogo contínuo com a família e os demais profissionais da escola.

Portanto, os resultados preliminares desta pesquisa apresentam a necessidade de intensificar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem as especificidades culturais e linguísticas dos estudantes surdos/as. Além disso, ressaltam a importância do apoio constante dos professores, seja por meio de tradutores, intérpretes ou professores/as especializados/as em Libras, nas salas de aula. Esse suporte é crucial para a flexibilização das atividades curriculares, promovendo o ensino bilíngue e favorecendo uma aprendizagem mais significativa para os/as estudantes.

Ressalta-se o quão é importante o papel e o suporte do intérprete e de outros profissionais especializados em Libras, em educação especial na perspectiva inclusiva, do/a professor/a de ciências, no sentido de estabelecer uma colaboração entre todos/as, para que se possa desenvolver métodos de ensino adequados visando, não somente a parceria entre professores/as da sala regular e professores/as especializados/os, intérpretes de Libras, mas, principalmente, mudanças significativas nos processos de ensino e de aprendizagem do ensino de ciências, focando estudantes surdos/as e ouvintes, no contexto escolar inclusivo, capaz de demarcar o sucesso escolar e a melhoria da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os marcos legais no que tange a educação de estudantes surdos/as no Brasil evidenciam o comprometimento com a valorização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a promoção de acessibilidade na educação. Embora a legislação brasileira tenha avançado significativamente no que diz respeito ao ensino de estudantes surdos/as, ainda persistem desafios no âmbito prático, principalmente no que diz respeito a flexibilização curricular, adaptações pedagógicas e a elaboração de materiais didáticos adequados para atender as necessidades desses/as estudantes.

As dificuldades enfrentadas no cotidiano escolar, como a falta de recursos pedagógicos adaptados, sobretudo nas disciplinas de ciências que envolvem conceitos abstratos e complexos que muitas vezes se tornam desafiadores para a tradução visual e para o ensino em Libras. Nesse contexto a flexibilização curricular é uma alternativa fundamental para conseguir atender as necessidades dos/as estudantes surdos/as para que se possa realizar ajustes nos conteúdos, metodologias e avaliação que busque garantir o acesso a aprendizagem. No entanto, a implementação dessa flexibilização ainda apresenta entraves, uma vez

que não há formação adequada dos/as professores/as e a escassez de materiais específico em Libras.

Dessa forma ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir a plena inclusão dos/as estudantes surdos/as, especialmente nas disciplinas de ciências, que apresentam desafios específicos de natureza abstrata e linguística. Portanto, é necessário um compromisso contínuo com a formação dos/as professores/as e com a busca para o desenvolvimento de materiais didáticos que atendam às demandas dos/as estudantes surdos/as, permitindo-lhes participar de maneira plena e significativa nos processos de ensino e de aprendizagem.

Nesse sentido, é essencial que os/as professores/as busquem transformar as diretrizes voltadas para a educação de estudantes surdos/as, em práticas que façam parte do cotidiano escolar, tratando como uma vivência que respeite e valorize as especificidades linguísticas e culturais dos/as estudantes surdos/as e não apenas como uma obrigação legal. Portanto, é necessário que as políticas educacionais estejam articuladas de forma prática e eficaz, garantindo que os avanços legislativos, como a inclusão da Libras e a previsão de flexibilizações curriculares, sejam refletidos na sala de aula. Isso proporcionará aos/as estudantes surdos/as uma educação de qualidade, equitativa e significativa, que os/as preparem para participar ativamente da sociedade, reconhecendo e valorizando suas singularidades e promovendo seu desenvolvimento social e educacional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. M. de S. **Flexibilização curricular: relato de uma experiência com um estudante surdo do ensino técnico integrado ao médio de uma instituição pública.** Anais do IV CINTEDI 2021. Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/81794>. Acesso em: 19 out. 2024.

BAPTISTA, C. R. *et al.* **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas.** 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

BARROS, D. M. V. **Estilos de aprendizagem e uso de tecnologias na formação de professores para a prática pedagógica inclusiva: valorizando as competências individuais.** In: GIROTO, C. R. M.; POKER, R. B.; OMOTE, S. (Org.). *As tecnologias nas práticas pedagógicas inclusivas.* Marília: Oficina

Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 211-224. DOI: <https://doi.org/10.36311/2012.978-85-7983-259-8.p.211-224>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Diário Oficial da União, Seção 1, 08 out. 2001.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: Ciências Naturais**. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998. 138 p.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção I, p. 39-40. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação inclusiva: a fundamentação filosófica**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, v. 1, p. 28. 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/fundamentacaofilosofica.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes para a educação inclusiva: documento base**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>.

BRASIL. **Decreto nº 5.626. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Estabelece Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado. Diário Oficial da União, Brasília, 2 out. 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Seção 1, 06 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.bndec.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 03 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 04 ago. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva.** Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.** Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.704-de-25-de-outubro-de-2023-469529146>. Acesso em: 1 out. 2024.

CARMONA, J. C. C. **A dicionarização de termos em língua brasileira de sinais (Libras) para o ensino de biologia: uma atitude empreendedora.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2015.

CASTRO, P. A.; SOUSA ALVES, C. O. **Formação Docente e Práticas Pedagógicas Inclusivas.** E-Mosaicos, v. 7, p. 3-25, 2019.

CELLARD, A. **A análise documental.** In: POUPART, J. et al. (Org.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

SANTOS, R. M. dos.; BRITO, S. M. de O.; SILVA, R. E. da.; MELO, D. S.; GOMES, E. B. **Desafios do ensino de Ciências para alunos surdos.** Research, Society and Development, v. 10, n. 13, p. e39101320757, 2021. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i13.20757>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/20757>. Acesso em: 30 set. 2024.

SANTOS, B. de S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006.

SAVIANI, D. **Educação escolar, currículo e sociedade: o problema da Base Nacional Comum Curricular.** Movimento: Revista de Educação, Rio de Janeiro, v. 3 n. 4, p. 54-84, ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistamovimento/article/view/32575>. Acesso em: 20 out. 2024.

SILVA, C. M. D.; SILVA, A. T. M.; AMARAL, J. M. A.; OLIVEIRA, R. A. B. **Educação de surdos: o ensino de ciências e biologia para a comunidade surda contemplado nos anais do Congresso Nacional de Educação (CONEDU).** Revista Electrónica Educare, v. 22, n. 2, p. 1-22, 2018.

UNESCO. **Declaração de Salamanca.** Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade. Salamanca, Espanha, 7-10 de junho de 1994. Disponível em: [https://pnl2027.gov.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?needwslid=1011&fileName=Declaracao_o_Salamanca.pdf](https://pnl2027.gov.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?needwslid=1011&fileName=Declaracao_o_Salamanca.pdf). Acesso em: 12 out 2024